

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP**

*Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
Tarczio*



Sociedade São Paulo

Fundado em 1931

**2º TRASLADO DO LIVRO N° 1.672 – FLS. 105
ESCRITURA DE VENDA E COMPRA**

COMPRADORA: VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

S A I B A M quantos esta escritura virem que, aos quatorze (14) dias do mês de agosto, do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, em meu Tabelionato de Notas, perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE VENDEDORA**, doravante designada simplesmente **VENDEDORA, HARRINGTON DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.**, com sede nesta Capital, à Rua Libero Badaró nº 462, 9º andar, conjunto 94, inscrita no CNPJ sob nº 00.442.686/0001-70, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35300141041, em sessão de 20 de janeiro de 1995, e última alteração contratual de 31 de maio de 2007, registrada na referida Junta Comercial sob nº 237.081/07-6, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas na pasta 114, sob nºs 9.735 e 9.736, neste ato representada em conformidade com o artigo 10º, parágrafo primeiro do aludido estatuto social, por seu Diretor Presidente **DR. JOSE TARCISO FELIPELLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.866.891 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.197.128-15, residente e domiciliado nesta Capital na Av. D. Pedro I, nº 219, ap. 1.402, reeleito pela AGE de 02 de outubro de 2006, cuja ata foi registrada na mesma JUCESP sob nº 328.862/06-0, que fica arquivada nestas notas na pasta 114 sob nº 9.737; e, como **OUTORGADA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, com sede na cidade de Jaú, neste Estado, à Rua Lourenço Prado nº 374, 9º andar, sala D, inscrita no CNPJ sob nº 08.830.344/0001-30, com seu contrato social datado de 16 de abril de 2007, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35221423434, em 25 de abril de 2007, que me foi apresentado, ficando uma cópia arquivada nestas notas na pasta 114 sob nº 9.734, neste ato representada em conformidade com o artigo 7º, parágrafo primeiro do aludido contrato social, por seus sócios **NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.625.941-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 298.762.768-83, residente e domiciliado na cidade Mineiros do Tietê, neste Estado, à Rua Aquidaban nº 10; e, **ALEXANDRE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.538.921-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 106.275.698-38, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Jaú nº 1477,- os presentes face aos documentos apresentados foram identificados por mim, escrevente, e pelo tabelião, do que dou fé.- Pela **VENDEDORA**, na forma em que vem representada, me foi dito que: **PRIMEIRO** - A justo título e de modo completamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, encargos, litígios, impostos e taxas em atraso, hipotecas legais ou convencionais é senhora e possuidora legítima, do imóvel a seguir descrito: **UMA GLEBA DE TERRAS** sem benfeitorias, em pastagens, com suas divisas certas, toda fechada por cercas de arame farpado de três e quatro fios, localizada no local denominado "Capela", Fazenda Barreiro ou Invernada, gleba essa encravada nas fazendas Velha e Três Barras, ou Tabocas, no Município de Torrinha, na Comarca e Registro de Imóveis de Brotas, neste Estado, com a área de 17,00 (dezessete) alqueires ou sejam 41,14,00ha (quarenta e um hectares e quatorze ares) de terras de terceira categoria, confrontando com propriedades que são ou foram de Luiz Mosso e Irmãos, Olende Golinelli e Filhos, Irmãos Pastori e com Antonio Pires de

Almeida. Referido imóvel acha-se cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em maior área, pelo código pelo código nº 622.052.628.891-4, e na Receita Federal sob nº 0757559-9, cujos tópicos principais são os seguintes: nome do imóvel Fazenda Vista Longa, indicação para localização do imóvel – Bairro Ventania, município sede do imóvel – Dois Córregos-SP, Classificação Fundiária – Grande Propriedade Produtiva, Mod. Rural 29,0033ha, nº de Mod. Rurais 20,77, Mod. Fiscal do Município 18,0ha, nº de mod. Fiscais – 33,4666, fração min. de parcelamento 2,0, área total – 602,400ha, Valor total da Terra Nua do imóvel (proporcional) - exercício 2006 - R\$ 2.091.600,00, correspondendo para a área objeto desta o valor de R\$ 172.294,91. Foram apresentados os seguintes documentos: último Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005, expedido em 10 de agosto de 2007; e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a propriedade Territorial Rural, com o código de controle da certidão: A97E2C0D27BB.4FFE. Os documentos retro mencionados ficarão arquivado neste Tabelionato, na pasta 021 sob os nºs 1.488, 1.489 e 1.490.- SEGUNDO - Referido imóvel foi adquirido pela outorgante da anterior proprietária a título de incorporação pelo valor de R\$ 172.294,91, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 1995, cuja ata foi devidamente averbada sob nº 6 na matrícula nº 1.055 no Registro de Imóveis da Comarca de Brotas, neste Estado.- TERCEIRO – Que, pela presente escritura e melhor forma de direito a outorgante VENDE à COMPRADORA o imóvel caracterizado no item PRIMEIRO, pelo preço certo e ajustado de R\$ 172.294,91 (cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), que ela vendedora confessa e declara haver recebido por meio de 10 (dez) notas promissórias em caráter “pró soluto” no valor de R\$ 17.229,49 (dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos) cada uma, com vencimento no dia 14 (quatorze) de agosto dos anos de 2008 (dois mil e oito), 2009 (dois mil e nove), 2010 (dois mil e dez), 2011 (dois mil e onze), 2012 (dois mil e doze), 2013 (dois mil e treze), 2014 (dois mil e quatorze), 2015 (dois mil e quinze), 2016 (dois mil e dezesseis) e 2017 (dois mil e dezesseis), notas promissórias essas emitidas pela outorgada em favor da outorgante, que as recebeu, conferiu e guardou, do que dou fé, e que deverão ser pagas sem juros algum, no endereço da vendedora ou onde por ela for expressamente indicado, e de cujo preço dessa forma recebido dá plena e geral quitação de paga e satisfeita para nada mais reclamar a este título, transmitindo desde já à COMPRADORA toda a posse, domínio, direito e ação que tinha e exercia sobre o imóvel, para que dele a compradora use, goze e livremente disponha como seu que fica sendo por força desta escritura, comprometendo-se por si ou sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito, na forma da lei.

QUARTO - A VENDEDORA por seu representante legal declara expressamente e sob as penas da lei: a)- inexistir feito ajuizado, fundado em ação real ou pessoal sobre o imóvel negociado; e, b)- que explora exclusivamente a atividade de incorporações imobiliárias, estando o imóvel objeto desta escritura lançado contabilmente no ativo circulante, não constando nem nunca tendo constado do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada de apresentar as certidões negativas de débitos do INSS e da Secretaria da Receita Federal, com fundamento no artigo 257, parágrafo 8º, inciso IV do Decreto Federal n. 3048 de 06/05/99, alterado pelo Decreto n. 3265 de 29/11/99. A VENDEDORA apresentou para este ato a Certidão de propriedade com negativa de ônus e alienações, expedida pelo Registro de Imóveis de Brotas, neste Estado, em 09 de agosto de 2007, à qual ficará arquivada neste Tabelionato, na pasta 540 sob o nº 57.226.- Pela COMPRADORA, por seu representante me foi dito: a)- que aceitava a presente escritura em seus expressos termos, como nela se contém e declara; e, b)- que, dispensa por parte da vendedora, a apresentação das certidões de ações cíveis e de família e das certidões de distribuição de ações e execuções de executivos fiscais municipais e estaduais, das certidões de distribuição de ações e execuções da Justiça Federal e da dívida ativa da união, das Certidões dos Cartórios de Protestos, Letras e





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRO DO VIGESIMO SETIMO
TABELEIRO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
BRL. JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA



27º TABELEIRO DE NOTAS
Valor Cobrado p/ Cerrilado
Ao Serventuário R\$ 20,63
AO ESTADO R\$ 5,86
AO IPGP R\$ 4,34
Lei 11.021/01 R\$ 0,21
Reg. Civil R\$ 1,09
Trib. São Paulo R\$ 1,09
Trib. RJ R\$ 1,09
RG R\$ 1,09
R\$ 33,22



EM TESTEMUNHO
DA VERDADE

Títulos e Certidão da justiça do Trabalho, tendo ciência das implicações, decorrentes das despesas acima, respondendo por débitos fiscais proveniente existentes. Por todos os contratantes me foi dito que autorizavam o Sr. Oficial do Registrador de Imóveis Dois Corregos, a promover as avenças, registrões e cancelamentos necessários à vista da presente. Assim o disseram, do que ouvi falar; pediram-me e eu lhes lavei esta escritura, a qual depois de lida em voz alta e clara, foi assinada imobilária, conforme IN/SRF vigente. O imposto de Transmissão devido pela presente operação, recolhido nesta data, à Prefeitura do Município de Bróas, neste caso, a quantia de R\$ 5.168,84, foi recolhido neste dia, à Prefeitura do Município de Bróas, neste caso, conforme guia que me foi apresentada com a seguinte autenticidade: SBR 0243-Estado, declarando Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF vigente. Emenda Decreto 14082007 0219 5.168,84R 20/40, ficando uma via arquivada nestas notas. Emenda Decreto 340,20; Ipesp R\$ 252,00; Registrado Civil R\$ 63,00; Tribunal de Justiça R\$ 63,00; Lei Estadual R\$ 11,97; Total: R\$ 1.927,16. Guia n. 033/07. Eu, LEILA BARRETO DOCÊ DE PRIMO, Escrivente Habilitada, a lavrei. Eu, JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA, Tabeleiro, a subscrevi. (c) JOSE TARCISO FELIPELLI // NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR // ALEXANDRE DE ALMEIDA // Selada. Nada Mais. Tassalada em Segundo. O presente tassalado é cópia feita do ato notarial lavrado no Rio 1.672, páginas 105, dou-lhe fé. Eu, JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA. Tabellio. A Tassalada em Segundo. O presente tassalado é cópia feita do ato notarial lavrado no Rio 1.672, páginas 105, dou-lhe fé. Eu, JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA. Tabellio.



Selo de São Paulo
Folha de 1000